

L E I N° 5.862, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

LIMITA O USO DE TELEFONES CELULARES E APARELHOS CONGÊNERES EM SALADE AULA E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular, MP3, MP4, PALM e aparelhos eletrônicos congêneres, nas salas de aula das escolas municipais de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo Único. Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

Art. 2º Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental e médio do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 3º Deverá ser afixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Art. 4º Em caso de menor idade os pais deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de Dezembro de 2009.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretaria de Administração